

## SEGUNDA OPINIÃO

Em consulta formulada pelo próprio CBR ao CFM (PARECER CFM nº 27/14), eis a conclusão sobre o tema:

a) É lícito o especialista em Radiologia realizar reavaliação de exames radiológicos realizados por terceiros?

Quando solicitado pelo paciente ou por seu representante legal, o médico radiologista poderá avaliar, caso deseje fazê-lo, exames radiológicos realizados em outro serviço e emitir o respectivo laudo.

b) Em caso afirmativo:

b.1) quais os critérios que justificam tal procedimento, considerando-se que o exame original já possui uma opinião técnica emitida por um médico?

R. No Direito do paciente em solicitar uma segunda opinião e na autonomia do profissional, considerando que o médico não é obrigado a prestar o serviço caso não deseje, conforme estabelecido no artigo 39 e item VII (Princípios Fundamentais) do Código de Ética Médica.

b.2) existe alguma regra específica no tocante às cautelas e procedimentos que devem ser adotados pelo médico radiologista ao realizar a reavaliação?

R. As regras de conduta inerentes à prática do exercício profissional diante de qualquer ato médico na prestação de serviços radiológicos.

b.3) o médico deve mencionar expressamente que se trata de uma reavaliação?

R. O médico tem autonomia na elaboração do seu laudo, que deve conter partes expositiva e conclusiva, descrevendo o observado e retratando a verdade, diante do seu juízo técnico.

Dessa forma, perfeitamente possível a emissão de segunda opinião por médico radiologista de outro serviço.